



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO AFAM - INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, doravante designada pela sigla **INSTITUTO AFAM**; fundada em 22 de janeiro de 2020; sendo uma associação civil sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, será regido pelo presente Estatuto Social, atualizado com adequações aos artigos da Lei 13.019/14 (MROSC) pelas deliberações de sua Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e pela legislação específica.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO AFAM terá sua sede administrativa situada à Rua José Antônio Cury, 74 CEP: 12.211 080 na cidade de São José dos Campos/SP, podendo a qualquer tempo mudar - se de endereço de acordo com as suas necessidades.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO AFAM terá como finalidades específicas: Desenvolver atividades e projetos que tenham como objetivo a formação artística musical, podendo para isso:

- a) Implementar e desenvolver o Programa Municipal de Educação Musical e Desenvolvimento de Talentos por meio da EMMSJC - Escola Municipal de Música de São José dos Campos;
- b) Criar, gerir e operacionalizar a EMMSJC que abrigará em sua estrutura os seguintes equipamentos:
 - SIMCAJ – Sistema Municipal de Corpos Artísticos Jovens – Programa Bolsa Artística;
 - NAPS – Núcleo de Assistência Artística Psicossocial;
 - NDF - Núcleo de Difusão e Fomento;
 - NDC – Núcleo de Desenvolvimento de Carreira;
 - CDMA – Centro de Documentação, Memória e Acervo;
- c) Criar, gerir e operacionalizar a OCSJC - Orquestra Comunitária de São José dos Campos, e outros grupos resultantes das ações do Instituto;

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com

Lucio



- d) Pleitear convênios com Poder Público Municipal, Estadual e Federal; além do setor privado, visando a implementação e gestão de atividades que conectem a promoção da arte e a educação em suas diferentes linguagens;
- e) Promover cursos de formação e aperfeiçoamento de jovens talentos, podendo para tanto contratar instrutores, monitores, palestrantes;
- f) Promover atividades de difusão artística, educacional e cultural por meio da realização de festivais, master classes, programação de concertos e atividades que prestigiam o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento musical de seus grupos e músicos;
- g) Funcionar como um centro de referência na formação artística, oferecendo suporte para projetos sociais da região que utilizam a música e a arte como ferramenta de transformação social;
- h) Democratizar o acesso ao ensino da arte profissionalizante promovendo a cidadania e a melhoria das condições socioculturais aos jovens que buscam oportunidade de trilhar a carreira, oferecendo um ambiente saudável, com atividades construtivas e de qualidade artística;
- i) Revelar e investir em jovens talentos da região, oferecendo o suporte necessário para que possam desenvolver e frutificar;
- j) Promover atividades artísticas para adultos e terceira idade, visando aprimoramento, atualização e oportunidade para que possam desenvolver atividades junto a Grupos, Bandas, Cameratas e Orquestra no qual o Instituto AFAM tenha participação e gestão;
- k) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico local;
- l) Realizar ações voltadas a Jovens Talentos, estimulando a qualificação por meio de premiações e bolsas para capacitação em cursos nacionais e internacionais;
- m) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social (Lei 13.019, Artigo 33, Inciso I); ações junto à assistência social de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e PNA Plano Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 4º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - O quadro de associados constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas que tenham reputação ilibada e que se dediquem ou apreciem a atividade musical em sua ampla forma, seja pelo viés cultural, artístico, social ou educacional.

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



g. Forem cientificados por escrito de um débito referente a 12 mensalidades consecutivas e não regularizarem sua situação, bem como os que transgredirem o que está estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, estarão sujeitos a julgamento e aplicação de penalidades pela Diretoria;

h. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, fica sujeito, de acordo com a infração, após análise da Diretoria, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exoneração/Exclusão.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

- a) Participar da Assembleia Geral podendo votar e ser votado;
- b) Exigir, sempre que motivadamente, informações sobre os recursos disponíveis, e suas aplicações;
- c) Solicitar informações sobre as atividades da associação.

ARTIGO 10º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

- a) Participar de todas as reuniões sociais;
- b) Propor a admissão de associados;
- c) Contribuir com a associação na medida de seus recursos e possibilidades;
- d) Participar de atividades sociais, quando convocados, salvo por motivos justificáveis.

ARTIGO 11º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS PATROCINADORES

- a) Receber informações quanto à utilização de recursos e donativos, quando por ele solicitadas;
- b) Propor a admissão de associados;
- c) Solicitar informações sobre as atividades da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao associado patrocinador os direitos de votar ou ser votado.

ARTIGO 12º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS PATROCINADORES

- a) Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Contribuir com a associação na medida de seus recursos e possibilidades.



ARTIGO 13º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

- a) Receber informações quanto à utilização de recursos e donativos, quando por ele solicitadas;
- b) Propor a admissão de associados;
- c) Solicitar informações sobre as atividades da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao associado honorário os direitos de votar ou ser votado.

ARTIGO 14º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

- a) Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

ARTIGO 15º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

- a) Participar da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado.
- b) Exigir, sempre que motivadamente, informações sobre os recursos disponíveis, e suas aplicações;
- c) Solicitar informações sobre as atividades da associação.

ARTIGO 16º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

- a) Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Participar das reuniões sociais;
- c) Participar de atividades sociais, quando convocados, salvo por motivos justificáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados efetivos, deverão contribuir mensalmente com um valor financeiro mínimo, e que será definido em assembleia. O associado deverá procurar a Secretaria para solicitar e assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO. A contribuição possibilitará a administração do FUNDO DE RECURSOS DE MANUTENÇÃO do Instituto AFAM.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 17º O Instituto AFAM será composto pelos seguintes órgãos estatutários:

- 1) **CONSELHO DELIBERATIVO:** Será responsável pela definição das políticas gerais de gestão, bem como a tomada de decisões estratégicas, acompanhamento e deliberação das ações da DIRETORIA EXECUTIVA.

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CNPJ: 41.605.207.0001/77
institutoafam@gmail.com

Handwritten signature



- 2) **CONSELHO FISCAL:** Será responsável pela gestão e pela fiscalização das contas da DIRETORIA EXECUTIVA e a conformidade financeira;
- 3) **CONSELHO CONSULTIVO:** Disponibilizará apoio técnico e estratégico, sem poder deliberativo;
- 4) **CONSELHO DE NOTÁVEIS:** Formado por pessoas notáveis que contribuem intelectualmente por meio de ideias e sugestões para o crescimento do Instituto, sem poder deliberativo.
- 5) **DIRETORIA EXECUTIVA:** Responsável por implementar as políticas definidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, bem como, tomar decisões estratégicas, gerenciar recursos e garantir que o Instituto AFAM alcance seus objetivos.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 18º - Os CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL, CONSULTIVO e NOTÁVEIS serão compostos por número ímpar de membros, com mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) integrantes cada, compostos por associados eleitos de acordo com a demanda disponível de interessados para as vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO será escolhido entre os integrantes do Conselho e eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO representará o órgão máximo da estrutura organizacional do Instituto.

ARTIGO 20º - Os membros de cada conselho serão eleitos em Assembleia Geral para exercer suas funções por período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por tantas vezes quantas Assembleias Gerais entender conveniente para atingir os objetivos sociais da instituição.

ARTIGO 21º - Os membros dos Conselhos exercerão suas funções e atribuições sem percepção de remuneração. A entidade não fará distribuição, por qualquer forma ou meio, direto ou indireto, de lucros, bonificações ou vantagens, aos diretores, dirigentes, mantenedores ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de vacância definitiva de qualquer membro dos CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL, CONSULTIVO e NOTÁVEIS, a vaga será preenchida de forma voluntária

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



e interina pelos membros do Conselho Deliberativo, até a realização de nova eleição extraordinária, conforme previsto no Artigo 35.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22º - O Instituto AFAM será dirigido por uma diretoria executiva nomeada pelo CONSELHO DELIBERATIVO para exercer um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida tantas vezes quantas assim se entender conveniente, visando ao cumprimento dos objetivos sociais da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos de diretoria poderão ser remunerados de acordo com orçamento previamente referendado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 23º - A Diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- 1) DIRETOR INSTITUCIONAL
- 2) DIRETOR-SECRETÁRIO
- 3) DIRETOR-ADMINISTRATIVO
- 4) DIRETOR ARTÍSTICO
- 5) DIRETOR EDUCACIONAL

ARTIGO 24º - São atribuições do DIRETOR INSTITUCIONAL: A prática, direção e liderança das ações do Instituto, bem como a coordenação dos trabalhos em geral, são de responsabilidade deste, incluindo o estabelecimento de articulações com patrocinadores, apoiadores e agentes políticos; além da celebração de convênios, parcerias, alianças estratégicas, ações de publicidade, promoção e marketing, identidade visual, arte, mídia, comunicação, criação de conteúdo, assessoria para franquias e assessoria de imprensa.

ARTIGO 25º - Caberá ao DIRETOR INSTITUCIONAL, além das atribuições acima indicadas, representar isoladamente o Instituto, judicial e extrajudicialmente, e, em conjunto com o DIRETOR ADMINISTRATIVO, representar a associação ativa e passivamente, em todos os atos administrativos, especialmente os relacionados à compra e venda de bens móveis e imóveis.



INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



ARTIGO 26º - Caberá ao DIRETOR INSTITUCIONAL implementar as propostas estabelecidas pelo Plano de Trabalho anual aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, alinhando suas ações de forma alcançar os objetivos estabelecidos.

ARTIGO 27º - Os DIRETORES poderão ser remunerados, gratificados ou bonificados pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 28º - São atribuições do DIRETOR-SECRETÁRIO: secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias; substituir o DIRETOR INSTITUCIONAL quando no impedimento deste e, assinar, conjuntamente com o PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, os contratos e demais atos constitutivos de obrigações.

ARTIGO 29º - São atribuições do DIRETOR-ADMINISTRATIVO: organizar balancetes mensais e anuais; assinar, em conjunto com o DIRETOR-INSTITUCIONAL, os documentos de ordem econômica; efetuar os pagamentos autorizados pelo DIRETOR-INSTITUCIONAL; administrar e gerenciar os recursos financeiros do Instituto; e prestar contas, referentes a esses recursos, mensalmente ao CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 30º - Caberá ao DIRETOR ARTÍSTICO E DIRETOR EDUCACIONAL a gestão do Núcleo Curador, responsável pela criação, concepção e gestão dos programas, ações e projetos desenvolvidos e operacionalizados pelo Instituto.

ARTIGO 31º - O Núcleo Curador será composto por 04 (quatro) departamentos que interconectam suas ações, visando atender de forma ampla e articulada os objetivos do Instituto:

- **Departamento Artístico:** responsável pela concepção artística; deverá propor e planejar programas, ações, festivais e propostas artísticas que contemplem o desenvolvimento dos núcleos musicais do Programa Municipal de Educação Musical e Desenvolvimento de Talentos;
- **Departamento Educacional:** responsável pela concepção educacional; deverá propor e organizar ações, estratégias e programas que promovam o desenvolvimento, a formação e o aperfeiçoamento técnico e artístico dos participantes do Programa Municipal de Educação Musical e Desenvolvimento de Talentos;



- **Departamento Social:** responsável pela elaboração das políticas internas que ofereçam e promovam apoio, democratização de acesso, equidade e desenvolvimento aos participantes do Programa Municipal de Educação Musical e Desenvolvimento de Talentos;
- **Gestão de Projetos:** responsável pela elaboração, acompanhamento, aprovação, inscrição e captação de recursos via iniciativa privada ou leis de incentivo fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo, órgão máximo do Instituto, responsável pela salvaguarda da continuidade da instituição, deverá fiscalizar os atos praticados pelas Diretorias previstas no Artigo 23º, estando estas sujeitas a sanções de ordem administrativa e jurídica. Os casos omissos serão deliberados pelo próprio Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 32º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no segundo sábado do mês de março a cada 02 (dois) anos, para eleição dos órgãos estatutários, bem como, alterar o estatuto da associação e demais segmentos de interesse da associação.

ARTIGO 33º - Compete privativamente à assembleia geral:

- I – Eleger os membros dos órgãos estatutários;
- II - Destituir os membros dos órgãos estatutários;
- III- Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme estabelecido pelo ARTIGO 35º deste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

ARTIGO 34º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

ARTIGO 35º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



ARTIGO 36° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 37° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de convocação afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Qualquer Assembléia se instalará em primeira chamada se houver a maioria dos associados presentes, caso contrário uma segunda chamada será realizada após 15 minutos e a Assembleia se instalará com qualquer número de presentes.

ARTIGO 38° - O Instituto AFAM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DO ORGANOGRAMA

ARTIGO 39° - Ficam estabelecidos no organograma do Instituto AFAM os seguintes departamentos:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Prestadores de Serviço.

ARTIGO 40° - Estes departamentos serão subordinados à Diretoria Executiva e serão geridos por profissionais contratados de acordo com as necessidades e recursos disponíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Assessoria Jurídica: responsável por orientar, prevenir e solucionar questões legais, além de elaborar estratégias, prestar apoio jurídico e adotar medidas imediatas sempre que necessário.

Assessoria Técnica: responsável pela gestão institucional, abrangendo setores como compras, patrimônio, recursos humanos, departamento pessoal, pagamentos, manutenção, zeladoria, informática, contabilidade e vendas. Também cuida do relacionamento com clientes (assinaturas e loja de produtos),

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



da celebração e rescisão de contratos, da gestão do almoxarifado, da área técnica e da produção geral de eventos (incluindo transmissão, montagem, desmontagem, transporte, acolhimento do público, protocolos, recepção de autoridades e elaboração de roteiros). Além disso, é responsável pela coordenação dos núcleos artísticos, gestão de agenda e cronogramas, orientações gerais e acompanhamento das demandas acadêmicas do **Programa Municipal de Educação Musical e Desenvolvimento de Talentos**.

Prestadores de Serviços: profissionais contratados conforme a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos aos cargos de gestão deverão possuir comprovada experiência na área. Deverão ser indicados previamente pela DIRETORIA EXECUTIVA e aprovados pela PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 41º - Todos os contratos celebrados serão por meio de representação Pessoa Jurídica, sem vínculo empregatício e de acordo com o modelo de prestação de serviços firmado.

CAPÍTULO IX – REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ARTIGO 42º - Fica estabelecido o Regimento de Compras e Contratação de Serviços, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, que regerá todas as atividades relacionadas, devendo ser seguindo em sua totalidade.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 43º - O INSTITUTO AFAM poderá se beneficiar da Lei nº 13.204/15, que inclui na Lei nº 13.019/14 o artigo 84-B, o qual proporciona às organizações da sociedade civil os seguintes benefícios:

- I – Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II – Receber bens móveis considerados disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III – Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

ARTIGO 44º - O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com

Assinatura

Assinatura



ARTIGO 45º - A alienação, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto AFAM somente poderão ser permitidos mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 46º - O Exercício Social, terá a duração de 12 (doze) meses terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 47º- A organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (Lei nº 13.019, artigo 33, Inciso III).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de cada exercício social, a diretoria elabora, com base na Escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração da origem e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 48º - O Instituto AFAM poderá ser extinto por deliberação da maioria absoluta dos associados a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para tal fim.

ARTIGO 49º - Em caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período da liquidação.

ARTIGO 50º - Extinto o Instituto AFAM, seus bens serão doados, de acordo com o Artigo 4º.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 51º - O Estatuto deste Instituto poderá ser modificado em seu todo ou parcialmente, salvo as mudanças que alterem suas finalidades.

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



ARTIGO 52º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 53º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Aprovada a presente alteração e adequação do Estatuto, em conformidade com o novo Código Civil, a assembleia deliberou, em seguida, por aclamação unânime de seus membros.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2025.

Gabriela de Jesus Santos

CPF: 432.604.538-81

Presidente do Conselho Deliberativo

Juliana Nogueira Franco Buani

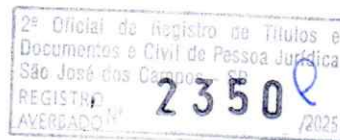
CPF: 115.669.618-66

Membro do Conselho Deliberativo

Tânia Maria Croce Pires

CPF: 288.536.738-50

Membro do Conselho Deliberativo



INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



Marcos Vinicius Fernandes Nogueira

CPF: 335.373.508-99

Diretor Institucional

Andreia Fatima Sorice Genaro

CPF: 248.661.638-10

Diretor Secretário

Elias Cristóvão Cruz

CPF: 602.648.618-68

Diretor Administrativo

Bartolomeu Vaz Mendes

CPF: 224.466.958-09

Diretor Artístico

Nelson Luis Condino Rechdan

CPF: 221.426.338-11

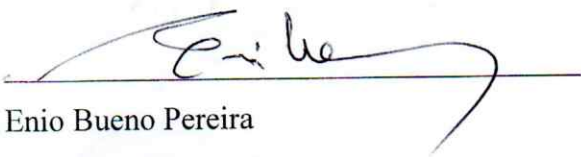
Diretor Educacional

INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 41.605.207.0001/77

institutoafam@gmail.com



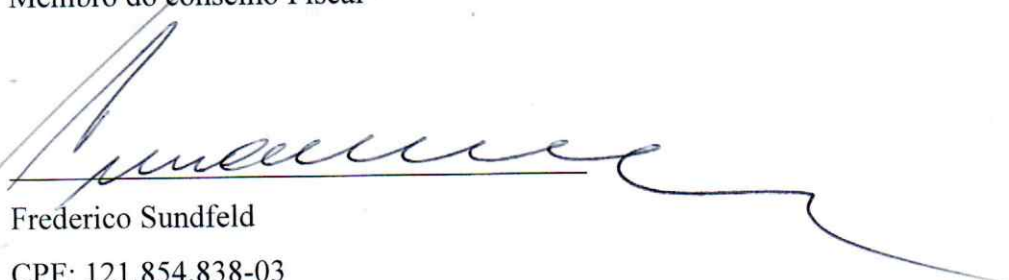


Enio Bueno Pereira
CPF: 536.710.828-87
Membro do conselho Fiscal





Tânia Pereira Dominici
CPF: 173.195.568-55
Membro do conselho Fiscal



Frederico Sundfeld
CPF: 121.854.838-03
Membro do conselho Fiscal



Luis Fernando Marques
Advogado
OAB SP 461.042

